

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO Nº 009/2018

Estabelece regras e condições para a concessão de bolsas de estudo, para os alunos(as) matriculados(as) nos Processos Seletivos (vestibulares) a partir do 2º Semestre Letivo de 2018 (2018/2) do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar – Tecnólogo bem como para rematrículas de alunos de semestres anteriores e define regras e prazo de transição dos atuais alunos matriculados para o novo regime de concessão.

A Direção da FaSaúde - Faculdade de Tecnologia em Saúde, mantida pelo IAHCS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a diversidade de bolsas, propiciadas ao corpo docente e/ou discente da Faculdade, seja através dos programas por ela instituídos, seja em decorrência de compromissos contratuais e obrigações legais por ela assumidos;

CONSIDERANDO que as bolsas são propiciadas e utilizáveis para cobrir encargos educacionais referentes a disciplinas e atividades;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar a capacidade econômico-financeira da Faculdade com uma distribuição mais equitativa dos benefícios,

CONSIDERANDO a necessidade do setor da saúde em promover a qualificação dos profissionais que tencionam ingressar nos estabelecimentos de saúde, além daqueles que já fazem parte do sistema;

R E S O L V E:

DA BOLSA

Art. 1º. - Para os fins definidos na presente Resolução, a Faculdade concede bolsas de estudo aos alunos do Curso Superior de Graduação de Gestão Hospitalar – Nível Tecnólogo - Processo Seletivo a partir do 2º Semestre Letivo de 2018 (2018/2), bem como aos alunos que ingressaram em

semestres anteriores e optarem por migrar para as novas regras de concessão de bolsas.

DA BOLSA CEBAS

Art. 2º - A "Bolsa CEBAS" será concedida integralmente (100%) ou parcialmente no montante de 50% do valor da mensalidade, ao candidato aprovado no vestibular e ao aluno que requerer a rematrícula semestral na Faculdade, desde que atenda aos requisitos de ingresso e, cumulativamente, atenda os critérios estabelecidos nos arts. 14 e 15 da Lei 12.101/2009 e art. 33¹ do Decreto 8242/2014, a saber:

§ 1º - A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

§ 2º - A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 3º - Os alunos beneficiários das bolsas de estudo, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 4º - Compete à FaSaúde confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 5º - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 6º - Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 7º - É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma desta Lei.

§ 8º - O número de bolsas concedidas poderá ser limitado ao número mínimo de bolsas de estudo exigido para fins de certificação do CEBAS.

¹ Art. 33. As entidades de educação deverão selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios: I - proximidade da residência; II - sorteio; e III - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, a que se refere o § 1º do art. 30.

§ 9º - Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da FaSaúde, desde que devidamente explicitadas.

DA BOLSA SETOR SAÚDE

Art. 3º. - A "Bolsa Setor Saúde" será concedida no montante de 50% do valor da mensalidade, ao candidato aprovado no vestibular e ao aluno que requerer a matrícula na Faculdade, desde que atenda aos requisitos de ingresso e, cumulativamente:

- a) Matricular-se no mínimo em 20 créditos por semestre (5 disciplinas); e
- b) Candidato manter-se regularmente adimplente mensalmente com sua mensalidade durante o semestre.

Parágrafo único: O benefício da bolsa será cancelado no mês em que a mensalidade for paga com atraso, ou seja, em data posterior ao do vencimento contratual. Nesse caso o valor da mensalidade será cobrado na razão de 100% de seu valor, sem prejuízo de multa e juros decorrentes do atraso.

DA DURAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE BOLSAS E DOS FINANCIAMENTOS DE ESTUDOS

Art. 4º. - As bolsas da Faculdade serão concedidas, renovadas, modificadas ou canceladas semestralmente, fazendo-se valer no momento da respectiva matrícula ou matrícula semestral.

Parágrafo único: a concessão de bolsa em determinado semestre é uma liberalidade da Faculdade e/ou de seus parceiros. Portanto, poderá ser cancelada no semestre seguinte, mediante comunicação aos bolsistas em até 30 dias antes do início do próximo processo de matrícula semestral.

Art. 5º. - É vedada a acumulação de quaisquer bolsas para o mesmo semestre ou período letivo. Caso o candidato atenda o critério de mais de uma bolsa, deverá escolher apenas uma delas.

Art. 6º. - É vedada a acumulação de diferentes financiamentos de estudos com "Bolsas de Estudo", para o mesmo semestre ou período letivo.

REGRAS E PRAZO DE TRANSIÇÃO DAS BOLSAS VIGENTES

Art. 7. – Aos atuais alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação de Gestão Hospitalar – Tecnólogo será concedido um prazo até o dia 05 de julho de 2018 para requerer, por escrito, à Secretaria Acadêmica, a opção de migrar para as condições ofertadas na presente resolução.

Parágrafo único: a ausência do requerimento de migração cancela a bolsa vigente, regulamentada pela resolução anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. – Compete à Diretoria promover a adequação às disposições da presente Resolução, de requisitos, normas, procedimentos, documentos e material de divulgação, referentes a bolsas e benefícios sob sua jurisdição administrativa e orientar os respectivos gestores e coordenadores sobre a sua aplicação, bem como promover a sua divulgação ao corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 9. – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, com vigência específica para os alunos(as) regularmente matriculados(as) nos Processos Seletivos (vestibulares) a partir do 2º Semestre Eletivo 2018 (2018/2) do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar – Tecnólogo, bem como aqueles alunos regularmente matriculados e que optaram por migrar para as atuais condições até o dia 05 de julho de 2018.

Art. 10 – Revogam-se no dia 30/06/2018 (término do 1º semestre de 2018) todas as disposições e resoluções de bolsas anteriores.

Porto Alegre, 24 de maio de 2018.



Andre Allgayer

Diretor

ANEXO I

RESUMO DOS REQUISITOS PARA AS BOLSAS

Bolsa	Nome	Requisitos para concessão e/ou manutenção da bolsa para a graduação
50%	Bolsa CEBAS	1) A bolsa de estudo <u>integral</u> (100%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio; ou 2) A bolsa de estudo <u>parcial</u> (50%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Bolsa	Nome	Requisitos para concessão e/ou manutenção da bolsa para a graduação
50%	Bolsa Setor Saúde	1) Matricular-se em 20 créditos por semestre (5 disciplinas); 2) candidato mantenha-se regularmente adimplente com sua mensalidade durante o semestre.

* A validade do programa de bolsas é semestral. A cada semestre as bolsas concedidas poderão ser renovadas, modificadas ou canceladas semestralmente, passando a valer no momento da matrícula ou rematrícula. É vedada a acumulação de bolsas e/ou programas de financiamento.

* As bolsas de estudo são válidas apenas para o curso de graduação Tecnólogo em Gestão Hospitalar. Não são válidas para os cursos de pós-graduação.

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

DADOS DO CONCEDENTE DA BOLSA

Nome da Entidade: **IAHCS – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.**

CNPJ da Entidade: **87.750.527/0001-11.**

Nome da Instituição de Ensino: **FASAÚDE – Faculdade de Tecnologia em Saúde.**

Código no Educacenso/e-MEC:

DADOS DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA

Nome do beneficiário (**estudante**):

CPF:

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do responsável Legal (se beneficiário for menor de idade):

(OU)

Nome do beneficiário (**não estudante**):

CPF:

Parentesco do beneficiário com estudante da educação básica/superior:

Nome do estudante:

Código do estudante no Educacenso/CenSup:

Descrição do(s) serviço(s) usufruído(s): BOLSA DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR (TECNÓLOGO).

DECLARO para os devidos fins que eu _____
[NOME DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL], nacionalidade
_____[BRASILEIRA/ESTRANGEIRA],

domiciliado em _____[RUA/AV E Nº], CEP nº.
_____, detentor do Registro Geral [RG] Nº
_____, cadastro no CPF sob o nº _____,

sou beneficiário de ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, concedido(s) por esta instituição de ensino, conforme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I - Possuo renda familiar per capita compatível com a Lei nº 12.101, de 2009;

II - Os serviços serão por mim usufruídos no período letivo de _____ (ANO).

III - Tenho ciência que responderei civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas;

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de agosto de 2017, páginas 12 à 19, Seção 1, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista ou responsável legal